

**ATA DA REUNIÃO DA 1ª JUNTA DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 14h, por videoconferência através da plataforma Google Meet, realizou-se reunião da 1ª Junta de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, sob a presidência da Sra. Kálita Cortiana Seidel – FIEMT, com a presença dos seguintes membros: Álvaro Fernando Cícero Leite – Instituto Ação Verde (IAV), Liana Vicunã Nascimento dos Santos – SEDEC, Ellen Kenia Kuntze Pantoja – SEMA e Gabriel Dionísio Mancilla - APROFIR. Participaram ainda da reunião o Sr. Luiz Henrique Magalhães Noquelli, Secretário Executivo do CEHIDRO, a Sra. Danielly Guia da Silva, Secretária do CEHIDRO, e a advogada da parte recorrente, Dra. Nikolly Freitas – OAB/MT 22.736/O. Verificado o quórum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão e deu início à apreciação do Processo nº 186047/2019, de interesse da empresa Bom Futuro Agrícola Ltda., cuja relatoria coube à representante da SEDEC, Sra. Liana Vicunã Nascimento dos Santos. Na sequência, foi concedida a palavra à advogada da recorrente, Dra. Nikolly Freitas, para realização de sustentação oral pelo prazo regimental. Em sua manifestação, a procuradora informou o protocolo de petição acompanhada de documentos atualizados referentes à situação dos pontos de captação de recursos hídricos existentes na Fazenda San Diego, destacando que os poços atualmente em operação encontram-se devidamente regularizados mediante outorga, bem como que parte dos pontos objeto da autuação encontrava-se desativada à época da fiscalização. Ressaltou ainda que, ao longo da instrução processual, foram apresentados documentos comprobatórios dos pedidos e concessões de outorga, tamponamento de poços desativados, respostas a notificações e demais medidas adotadas pela empresa para regularização da utilização dos recursos hídricos. Ao final, requereu a anulação da decisão administrativa recorrida e, conseqüentemente, do auto de infração. Encerrada a sustentação oral, a Presidente concedeu a palavra à Relatora para apresentação de seu voto. A Relatora manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso administrativo, entendendo que a infração restou devidamente comprovada nos autos, que a penalidade aplicada observou os parâmetros legais e que a reincidência da autuada justificou o agravamento da sanção. Dessa forma, votou pela manutenção integral da Decisão Administrativa nº

2987/SGPA/SEMA/2021 e da multa aplicada, correspondente a 200 (duzentas) UPFs. Aberta a fase de discussão, o Conselheiro Álvaro Fernando Cícero Leite suscitou questão relacionada à ocorrência de prescrição intercorrente, destacando a necessidade de sua análise de ofício pelo órgão julgador. Em sua manifestação, apontou que a decisão administrativa foi publicada em 28 de setembro de 2021, tendo ocorrido nova movimentação processual apenas em agosto de 2025, quando houve tentativa de conciliação ambiental, caracterizando, em seu entendimento, lapso temporal superior ao prazo prescricional aplicável. Assim, apresentou voto divergente pelo reconhecimento da prescrição intercorrente. A Relatora esclareceu que a matéria havia sido suscitada pela recorrente e analisada durante a elaboração do voto, concluindo pela inexistência da prescrição em razão da continuidade da tramitação processual e dos atos praticados no curso do processo. Durante as deliberações, a Presidente informou seu impedimento para votar no processo, considerando ter atuado anteriormente como assessora jurídica nos autos. Submetida a matéria à votação nominal, registraram-se os seguintes votos: a representante da SEDEC votou pela manutenção da decisão administrativa; o representante da SEMA acompanhou a Relatora; o representante do Instituto Ação Verde votou pelo reconhecimento da prescrição intercorrente; e o representante da APROFIR também votou pelo reconhecimento da prescrição intercorrente. Apurado o resultado, verificou-se empate entre as duas teses. Considerando que o Regimento Interno prevê o voto de qualidade da Presidência em caso de empate e que a Presidente encontrava-se impedida de votar no presente processo, os membros deliberaram pela necessidade de nova sessão de julgamento, com a participação de membro ausente da composição da Junta, para possibilitar o desempate e a conclusão da apreciação do processo. Ficou definido que o Processo nº 186047/2019 será novamente incluído em pauta para continuidade do julgamento. Por fim, nada mais havendo a declarar, a Presidente encerrou a reunião às 14h18min, e eu, Danielly Guia da Silva, lavrei esta ATA.

Kálita Cortiana Seidel

Presidente da 1ª Junta de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas